



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA
GABINETE

CONTRATO Nº 71/2022-SEMED/PMA

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA** CNPJ Nº 06.078.493/0001-69/ **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** CNPJ: 29.468.038/0001-75, situada à Rod. BR 316 Km 03, Rua Magalhães, 26 – Bairro: Guanabara, Ananindeua – CEP: 67.010-570, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Educação, Sra. **LEILA CARVALHO FREIRE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 381278- SEGUP/ES, inscrita no CPF sob o nº 526.102.927-91, residente e domiciliada no conjunto Geraldo Palmeira. Quadra 8, nº 9, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP: 67040-70 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ**, CNPJ sob o nº 07.553.026/0001-06, com sede na Rua Antônio Barreto, nº 1595, bairro: Fátima, Belém-Pará, Cep: 66.021-060, neste ato, representada por seu Diretor **ARTUR JOSÉ JANSEN**, brasileiro, casado, administrador, portador do da carteira de identidade nº 3201640 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 631.953.802-34, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 3146, KM 10 Loteamento Jardim Portugal, n 01 QD5, bairro Parque Guajará, Belém-Pará, Cep: 66821-000, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022- SEMED**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 3784/2022 - SEMED** e em observância às disposições da Lei 9.637/98 e do art. 24, XIII, da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **dispensa de licitação nº 001/2022 - SEMED**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e Lei 9.637/98, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação por meio de dispensa de licitação da pessoa jurídica, sem finalidades lucrativas, para acolhimento de mulheres egressas do sistema penal, do sistema socioeducativo e em vulnerabilidade para capacitação profissional e experimentação profissiona na produção e confecção de roupa, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA
GABINETE

11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: As especificações e quantitativos da realização e execução constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: O Contratação tem como objetivo a capacitação profissional de mães dos alunos da rede municipal de ensino de Ananindeua egressas do sistema pena, egressas do sistema socioeducativos e em vulnerabilidade social.

Parágrafo primeiro: A produção de uniformes escolares será realizada pelos familiares de alunos inseridos na rede municipal de ensino de Ananindeua;

Parágrafo segundo: A produção e rouparia escolar será realizada após a capacitação profissional em corte e costura a ser realizada pela Contratada;

Parágrafo terceiro: A experimentação profissional será realizada durante o período de 60 (sessenta) dias após a conclusão da capacitação profissional, em meio período, e voltada a confecção dos uniformes escolares supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRO - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado do contrato é de **R\$ 3.973.882,62 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais, sessenta e dois centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Diariamente a CONTRATADA emitirá recibo e nota fiscal de valores, que incluem a capacitação, experimentação profissional e a confecção de uniformes escolares propostos no plano de trabalho e termo de referência, que fazem parte integrante deste contrato;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do valor unitário da confecção de uniformes escolares, devidamente separado do valor dos outros serviços e o valor correspondente a impostos, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para execução do objeto do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a concreta prestação dos serviços comprovados, após a LIQUIDAÇÃO da Nota Fiscal válida, que deverá ser apresentada junto ao Recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente;

Parágrafo Quarto: O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA
GABINETE

Parágrafo Quinto: No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

Parágrafo Sexto: O pagamento dos produtos será efetuado observado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Sétima: A documentação para pagamento deverá ser protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal e outras por lei exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

Funcional Programática: 12.368.0002.2.345.000

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00

Subelemento de Despesa: 3.3.90.32.99.00.00

Fonte: 11110000

Valor 2022: R\$ 1.089.260,00 (um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e sessenta reais).

Valor 2023: R\$ 2.884.622,62 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais, sessenta e dois centavos).

Valor Global: R\$ 3.973.882,62 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais, sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência,

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPETE A CONTRATANTE:

a) Efetuar com pontualidade os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA
GABINETE

- b) Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- c) A Secretaria Municipal de Educação designará comissão de fiscalização da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SEMED/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA
GABINETE

b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);

c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMO - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3784/2022 - SEMED que contém o procedimento de **dispensa de licitação nº 001/2022 – SEMED/PMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designará comissão formada por três servidores para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA
GABINETE**

Ananindeua/PA, 29 de Agosto de 2022.

**LEILA CARVALHO FREIRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA**

**ARTUR JOSÉ JANSEN
Diretor da ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ.**

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº